



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 730,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

**Lei n.º 7/19:**

Aprova o Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado. — Revoga o Regulamento do Imposto de Consumo, republicado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de Outubro, e o Imposto de Selo previsto na Verba n.º 15 da tabela a que se refere o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro, que aprova a Revisão e Republicação do Código do Imposto de Selo.

**Lei n.º 8/19:**

Aprova o Código do Imposto Especial de Consumo. — Revoga a sobre-taxa de importação prevista nos artigos 128.º e 129.º das Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação.

**Lei n.º 9/19:**

Altera os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 16.º, a lista a que se refere o disposto no n.º 3 do artigo 3.º, bem como a tabela anexa a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro, que aprova o Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho. — Revoga o Decreto Executivo n.º 15/09, de 3 de Março, que aprova a Tabela de Lucros Mínimos.

**Resolução n.º 27/19:**

Aprova o Relatório de Execução Financeira e Conta da Assembleia Nacional referente ao exercício económico de 2017.

O IVA destaca-se por ser um imposto indirecto, plurifásico de incidência ampla que abrange de forma generalizada, as transmissões onerosas de bens, as prestações onerosas de serviços e as importações, abarcando pontos de produção, distribuição e comercialização.

Considerando que a implementação do IVA em Angola há-de permitir o alargamento da base tributária, a atracção de investimentos, a eliminação da dupla tributação no Imposto de Consumo e o combate à evasão e à fraude fiscal, bem como o enquadramento gradual da economia informal;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos das disposições combinadas da alínea o) do n.º 1 do artigo 165.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

### LEI QUE APROVA O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, anexo à presente Lei e que dela é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

1. É revogado o Regulamento do Imposto de Consumo, republicado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de Outubro, e demais legislação que contrarie o disposto na presente Lei e no Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. É ainda revogado o Imposto de Selo previsto na Verba n.º 15 da tabela a que se refere o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro, que aprova a Revisão e Republicação do Código do Imposto de Selo.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

**Lei n.º 7/19**  
**de 24 de Abril**

A reforma tributária em curso no País, o contexto sócio-económico que Angola vive e as experiências internacionais estudadas, aconselham a adopção de um imposto, sem efeitos de cascata, adequado às condições locais e ao mesmo tempo simples e suficientemente moderno para lidar com a economia globalizada, cobrado pelo método de crédito do imposto e que tenha uma única taxa e um número reduzido de isenções, baseado nas melhores práticas tributárias.

Código	Produtos	IEC %
2713.11.00	-- Não calcinado	2
2713.12.00	-- Calcinado	2
2713.20.00	- Betume de petróleo	2
2713.90.00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	2
27.14	Betumes e asfaltos, naturais, xistos e areias betuminosas; asfaltites e rochas asfálticas.	
2714.90.90	-- Outros	2

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Lei n.º 9/19**  
**de 24 de Abril**

O actual contexto económico voltado para medidas dinamizadoras internas e externas vocacionadas ao desenvolvimento sócio-económico do País, com vista à redução dos investimentos públicos, aumento da iniciativa privada e captação de investimento externo, torna imperioso alinhar à Legislação Tributária.

Impondo-se o alargamento da base tributária, com a extensão da lista de profissões liberais, a inclusão à base do imposto a distribuição de lucros a favor dos sócios das sociedades puramente civis, e equiparar os titulares de órgãos sociais das pessoas colectivas aos contribuintes por conta de outrem;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º, da alínea o) do n.º 1 do artigo 165.º, da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º e do n.º 4 do artigo 167.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

**LEI QUE ALTERA O CÓDIGO DO IMPOSTO  
SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO**

ARTIGO 1.º

(Alterações ao Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho)

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 16.º, a lista a que se refere o disposto no n.º 3 do artigo 3.º, bem como a tabela anexa a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, todos do Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.º  
(Base do imposto)

1. [...].

2. [...].

3. [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) A distribuição de lucros a favor dos sócios das sociedades puramente civis, com ou sem forma comercial.

ARTIGO 2.º  
(Não sujeição)

1. Não constituem matéria colectável:

a) [...];

b) [revogado];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) Os subsídios diários de alimentação, atribuídos a trabalhadores dependentes não incluídos na alínea j), até ao limite mensal de Kz: 30 000,00 (trinta mil Kwanzas);

l) [...];

m) [...];

n) Os subsídios diários de transporte, atribuídos a trabalhadores dependentes não incluídos na alínea j), até ao limite mensal de Kz: 30 000,00 (trinta mil Kwanzas).

2. [...].

3. [...].

4. [...].

ARTIGO 3.º  
(Grupos de tributação)

1. [...].
2. No Grupo A incluem-se:
  - a) Todas as remunerações percebidas pelos trabalhadores por conta de outrem e pagas por uma entidade patronal por força do vínculo laboral como definido nos termos da Lei Geral de Trabalho;
  - b) Os rendimentos dos trabalhadores cujo vínculo de emprego se encontram regulados pelo regime jurídico da função pública;
  - c) Os rendimentos auferidos por titulares dos órgãos sociais das pessoas colectivas;
  - d) Os rendimentos distribuídos a favor dos sócios das sociedades puramente civis, com ou sem forma comercial.

3. No Grupo B incluem-se todas as remunerações percebidas pelos trabalhadores por conta própria que desempenhem, de forma independente, actividades constantes da lista de profissões, anexa ao presente Código.

4. [...].

ARTIGO 6.º  
(Isenções específicas)

São isentos de impostos os rendimentos auferidos por pessoas singulares que, nos termos da Lei Geral do Serviço Militar, prestem serviço militar obrigatório nos órgãos do Sistema de Segurança Nacional, mas apenas aqueles derivados dessa prestação.

ARTIGO 8.º  
(Determinação da matéria colectável dos rendimentos do Grupo B)

1. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...].
2. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...].

3. É considerado como despesa para efeitos do disposto no número anterior, 30% (trinta por cento) do rendimento bruto do contribuinte, desde que não possua contabilidade organizada.

4. Os contribuintes do Grupo B que possuam contabilidade organizada sujeitam-se, com as devidas adaptações, às regras aplicáveis ao apuramento da matéria colectável dos contribuintes do Grupo A do Imposto Industrial.

5. Aplica-se aos rendimentos do Grupo B o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do presente Código.

ARTIGO 9.º  
(Determinação da matéria colectável dos rendimentos do Grupo C)

1. O rendimento colectável dos contribuintes do Grupo C é o que corresponde à sua actividade na Tabela dos Lucros Mínimos, anexa ao presente Código.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. Os contribuintes do Grupo C que possuam contabilidade organizada sujeitam-se, com as devidas adaptações, às regras aplicáveis ao apuramento da matéria colectável dos contribuintes do Grupo A do Imposto Industrial.

ARTIGO 10.º  
(Método de liquidação do imposto)

1. [...].

2. [...]:

a) [...];

b) [revogado];

c) [...];

3. [...]:

a) [...];

b) Pela entidade pagadora dos rendimentos, mediante retenção na fonte, nos casos referidos nos n.os 4 e 6 do artigo 9.º do presente Código.

ARTIGO 11.º  
(Pagamentos)

1. [...].

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3. [...]:
- a) Pelo titular desses rendimentos, até ao final do mês de Março, quanto aos rendimentos liquidados nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo anterior;
- b) [...].

ARTIGO 16.º  
(Taxas)

1. [...].
2. [...].
3. À matéria colectável do Grupo C, referente aos rendimentos apurados, nos termos dos n.os 1 e 6 do artigo 9.º aplica-se a taxa de 30% (trinta por cento).
4. [...].

**Lista a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Código**

1. (...);
1. (...);
2. (...)
1. (...);
3. (...)
1. (...);
4. (...)
1. (...);
5. (...)
1. (...);
6. (...)
1. (...);
7. (...)
1. (...);
8. (...)
1. (...);
9. (...)
1. (...);
10. (...)
1. (...);
2. (...);
3. (...);
4. (...);
5. (...);
6. (...);
7. (...);
8. (...);
9. (...);
10. (...);

11. Cabeleireiros;
12. Massagistas;
13. Disco-Jóquei (DJ) ou *Disc Jockey*.»

ARTIGO 2.º  
(Regime de neutralidade fiscal)

1. Está isenta do pagamento do Imposto de Selo e de SISA a transmissão de património imobiliário da esfera do comerciante em nome individual, que esteja directa e exclusivamente afecto ao exercício da sua actividade como comerciante, para a esfera jurídica da sociedade comercial que este venha a constituir, quando verificadas as seguintes condições:

- a) A sociedade por quotas receptora do respectivo património deve ser detida em 90% pelo respectivo comerciante em nome individual;
- b) As restantes quotas devem ser detidas pelo cônjuge ou parente do primeiro grau da linha recta do respectivo comerciante em nome individual.

2. A isenção a que se refere o número anterior depende de autorização do órgão máximo da Administração Geral Tributária.

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 15/09, de 3 de Março.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação. Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 11 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Tabela dos Lucros Mínimos a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse					
A	01				AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCAS				
					AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS				
		011			<b>Culturas temporárias</b>				
			0111		Cerealicultura (excepto arroz), leguminosas secas e sementes oleaginosas				
				01111	Cerealicultura (excepto arroz)	01	104 695,00	73 287,00	52 348,00
				01112	Leguminosas secas e sementes oleaginosas	02	104 695,00	73 287,00	37 690,00
			0112	01120	Cultura de arroz	03	104 695,00	73 287,00	37 690,00
				01131	Cultura de mandioca	04	104 695,00	36 643,00	18 322,00
				01132	Cultura de produtos horticolas e de outras raízes e tubérculos	05	104 695,00	52 348,00	26 174,00
			0114	01140	Cultura de cana-de-açúcar	06	125 634,00	62 817,00	31 409,00
			0115	01150	Cultura de tabaco	07	209 390,00	104 695,00	52 348,00
				01161	Cultura de algodão	08	104 695,00	52 348,00	26 174,00
				01162	Cultura de sisal	09	125 634,00	62 817,00	31 409,00
				01163	Outras culturas de plantas têxteis	10	188 451,00	94 226,00	48 160,00
				01191	Cultura de flores e de plantas ornamentais	11	94 226,00	48 160,00	25 127,00
				01192	Outras culturas temporárias n.e.	12	94 226,00	48 160,00	25 127,00
		012			<b>Culturas Permanentes</b>				
			0121	01210	Viticultura	13	146 573,00	73 287,00	36 643,00
			0122	01220	Culturas de frutos tropicais e subtropicais	14	146 573,00	73 287,00	36 643,00
			0123	01230	Cultura de citrinos	15	74 333,00	36 643,00	18 845,00
			0124	01240	Cultura de pomóideas e prunóideas	16	129 822,00	64 911,00	33 502,00
			0125	01250	Cultura de outros frutos (inclui de casca rija) em árvores e arbustos	17	129 822,00	64 911,00	33 502,00
			0126	01260	Cultura de frutos oleaginosos	18	129 822,00	64 911,00	33 502,00
				01271	Cafeicultura	19	146 573,00	73 287,00	36 643,00
				01272	Outras culturas de plantas destinadas à preparação de bebidas	20	167 512,00	83 756,00	41 878,00
			0128	01280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas	21	188 451,00	94 226,00	48 160,00
			0129	01290	Outras culturas permanentes	22	278 489,00	188 451,00	140 291,00
		014			<b>Produção animal</b>				
			0141	01410	Bovinicultura	23	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			0142	01420	Criação de gado cavalar, asinino e muar	24	314 085,00	209 390,00	157 043,00
			0143	01430	Criação de gado ovino e caprino	25	314 085,00	209 390,00	157 043,00
			0144	01440	Suinicultura	26	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			0145	01450	Avicultura	27	167 512,00	83 756,00	41 878,00
				01491	Apicultura	28	125 634,00	62 817,00	31 409,00
				01492	Criação de animais de companhia	29	94 226,00	48 160,00	25 127,00
				01493	Outra produção animal, n.e.	30	209 390,00	104 695,00	52 348,00

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse					
		<b>016</b>			<b>Actividades dos Serviços Relacionados com a Agricultura e com a Produção Animal, Excepto Serviços Veterinários</b>				
			0161	01610	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura	31	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			0162	01620	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços veterinários	32	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			0163	01630	Preparação de produtos agrícolas para venda	33	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			0164	01640	Preparação e tratamento de sementes para propagação	34	209 390,00	104 695,00	52 348,00
		<b>02</b>			<b>SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL</b>				
		021	0210	02100	Silvicultura e outras actividades florestais	35	209 390,00	104 695,00	104 695,00
		022	0220	02200	Exploração florestal	36	209 390,00	104 695,00	104 695,00
		023	0230	02300	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira	37	209 390,00	104 695,00	104 695,00
		024	0240	02400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal	38	209 390,00	104 695,00	104 695,00
		<b>03</b>			<b>PESCA E AQUACULTURA</b>				
		<b>031</b>			<b>Pesca</b>				
			0311		Pesca marítima, apanha de algas e de outros produtos do mar	39	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			03111		Pesca marítima	40	125 634,00	62 817,00	31 409,00
			03112		Apanha de algas e de outros produtos do mar	41	104 695,00	62 817,00	27 221,00
		<b>032</b>			<b>Aquacultura</b>				
			0321	03210	Aquacultura em águas salgadas e salobras	42	125 634,00	62 817,00	31 409,00
			0322	03220	Aquacultura em águas doces	43	125 634,00	62 817,00	31 409,00
<b>B</b>					<b>INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS</b>				
		<b>05</b>			<b>Extracção de hulha e lenhite</b>				
		<b>051</b>	<b>0510</b>	<b>05100</b>	<b>Extracção de hulha</b>	<b>44</b>	<b>314 085,00</b>	<b>209 390,00</b>	<b>157 043,00</b>
		<b>052</b>	<b>0520</b>	<b>05200</b>	<b>Extracção de lenhite</b>	<b>45</b>	<b>314 085,00</b>	<b>209.390,00</b>	<b>157 043,00</b>
		<b>08</b>			<b>OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS</b>				
		<b>081</b>	<b>0810</b>		<b>Extracção de Pedras, Areia e Argila</b>				
			08101		Extracção de mármore e rochas similares	46	209 390,00	167 512,00	104 695,00
			08102		Extracção de calcário, gesso e cré	47	314 085,00	209 390,00	157 043,00
			08103		Extracção de saibro, areia e pedra britada	48	209 390,00	125 634,00	83 756,00
			08104		Extracção de argila e caulino	49	104 695,00	83 756,00	41 878,00
			0891	08910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	50	418 780,00	209 390,00	104 695,00
			0892	08920	Extracção de sal	51	62 817,00	41 878,00	20 939,00
<b>C</b>					<b>INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS</b>				
		<b>10</b>			<b>INDÚSTRIAS ALIMENTARES</b>				
		<b>101</b>	<b>1010</b>		<b>Abate de Animais, Preparação e Conservação de Carne e de Produtos à Base de Carne</b>				
			10101		Abate de gado (produção de carne)	52	418 780,00	209 390,00	167 512,00
			10102		Abate de aves (produção de carne)	53	314 085,00	167 512,00	125 634,00
			10103		Fabricação de produtos à base de carne	54	418 780,00	209 390,00	167 512,00

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse					
		<b>102</b>	<b>1020</b>		<b>Preparação e Conservação de Peixes, Crustáceos e Moluscos</b>				
				10201	Preparação de produtos da pesca e da aquacultura	55	209 390,00	167.512,00	104 695,00
				10202	Congelação de produtos da pesca e da aquacultura	56	167 512,00	125 634,00	83 756,00
				10203	Conservação de produtos da pesca e da aquacultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos	57	209.390,00	167.512,00	125 634,00
				10204	Secagem, salgas e outras actividades de transformação de produtos da pesca e da aquacultura	58	167 512,00	125 634,00	83 756,00
		<b>103</b>	<b>1030</b>		<b>Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas</b>				
				10301	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas	59	167 512,00	104 695,00	83 756,00
				10302	Congelação de frutos e de produtos hortícolas	60	167 512,00	104 695,00	83 756,00
				10303	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada	61	209 390,00	167 512,00	104 695,00
				10304	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas	62	167 512,00	104 695,00	83 756,00
				10305	Preparação e conservação de batatas	63	142 385,00	90 038,00	71 193,00
				10306	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas, por outros processos	64	209 390,00	167 512,00	104 695,00
		<b>104</b>	<b>1040</b>						
				10401	Produção e refinação de óleos gorduras vegetais	65	104 695,00	52 348,00	41 878,00
				10402	Produção e refinação de óleos e gorduras animais	66	104 695,00	52 348,00	41 878,00
				10403	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares	67	104 695,00	52 348,00	41 878,00
		<b>105</b>	<b>1050</b>		<b>Indústria de Lacticínios</b>				
				10501	Indústrias do leite e derivados	68	104 695,00	52 348,00	41 878,00
				10502	Fabricação de gelados e sorvetes	69	104 695,00	52 348,00	41 878,00
		<b>106</b>			<b>Transformação de Cereais e Leguminosas, Fabricação de Amidos, de Féculas e de Produtos Afins</b>				
				1061	Transformação de cereais e leguminosas				
				10611	Moagem de cereais	70	104 695,00	52 348,00	41 878,00
				10612	Descasque, branqueamento e glaciagem do arroz	71	125 634,00	104 695,00	83.756,00
				10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e	72	167 512,00	83 756,00	41.878,00
			1062	10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins	73	104 695,00	52 348,00	41.878,00
		<b>107</b>			<b>Fabricação de Produtos de Padaria e Outros Produtos Alimentares</b>				
				1071	Panificação e pasteleria	74	177 982,00	90 038,00	46 066,00
				10711	Panificação	75	209 390,00	104 695,00	52 348,00
				10712	Pasteleria	76	209 390,00	104 695,00	52 348,00
				10713	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pasteleria de conservação	77	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			1074	10740	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares	78	104 695,00	36 643,00	18 322,00
			1075	10750	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados	79	213 578,00	177 982,00	106 789,00
				1079	Fabricação de outros produtos alimentares diversos				
				10791	Refinação do sal	80	83 756,00	41 878,00	20 939,00
				10793	Fabricação de outros produtos alimentares diversos	81	104 695,00	36 643,00	18 322,00
<b>13</b>					<b>FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS</b>				

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse					
		<b>131</b>			<b>Preparação, Fiação, Tecelagem e Acabamento de Fibras Têxteis</b>				
			1311		Preparação, fiação e tecelagem de fibras têxteis	82	265 925,00	177 982,00	54 441,00
				13111	Preparação, fiação e tecelagem de algodão, de fibras artificiais, sintéticas e mistas	83	104 695,00	52 348,00	41 878,00
				13112	Fabricação de linhas de costura	84	104 695,00	52 348,00	41 878,00
				13113	Preparação, fiação e tecelagem de outras fibras têxteis	85	104 695,00	52 348,00	41 878,00
			1312	13120	Acabamento de têxteis	86	125 634,00	62 817,00	52.348,00
		139			<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS TÊXTEIS</b>				
			1391	13910	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário	87	167.512,00	83 756,00	62 817,00
			1392	13920	Fabricação de tapetes e carpetes	88	209 390,00	167 512,00	104 695,00
			1393	13930	Fabricação de cordoaria e redes	89	209 390,00	167 512,00	104 695,00
				13991	Fabricação de bordados e rendas	90	125 634,00	62 817,00	31 409,00
				13992	Fabricação de outros artigos têxteis diversos, n.e.	91	125 634,00	62 817,00	31 409,00
		<b>14</b>			<b>INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO</b>				
		<b>141</b>	<b>1410</b>		<b>Confeção de Artigos de Vestuário, Excepto Artigos de Pele com Pêlo</b>				
				14101	Confeção de vestuário de trabalho e de uniformes	92	125 634,00	62 817,00	31 409,00
				14102	Confeção de outro vestuário exterior em série	93	125 634,00	62 817,00	31 409,00
				14103	Confeção de outro vestuário exterior por medida	94	125 634,00	62 817,00	31 409,00
				14104	Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário	95	125 634,00	62 817,00	31 409,00
		<b>15</b>			<b>INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO</b>				
		<b>151</b>			<b>Curtimenta e Acabamento de Peles, sem Pêlo e com Pêlo; Fabricação de Artigos de Viagem e de Uso Pessoal, de Marroquinaria, de Correio e de Seleiro</b>				
			1511	15110	Curtimenta e acabamento de peles, sem pêlo e com pêlo	96	146 573,00	73 287,00	36 643,00
			1512	15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro	97	125 634,00	83.756,00	62 817,00
		<b>16</b>			<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA, EXCEPTO MOBILIÁRIO, CORTIÇA E OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA</b>				
		<b>161</b>	<b>1610</b>	<b>16100</b>	<b>Serração, aplainamento e impregnação da madeira</b>	<b>98</b>	<b>418 780,00</b>	<b>209 390,00</b>	<b>104 695,00</b>
		<b>162</b>			<b>Fabricação de Artigos de Madeira, da Cortiça, de Espataria e de Cestaria, Excepto Mobiliário</b>				
			1621	16210	Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis	99	523 475,00	261 738,00	130 869,00
			1622	16220	Fabricação de obras de carpintaria para a construção	100	523 475,00	261 738,00	130 869,00
			1623	16230	Fabricação de embalagens de madeira	101	418 780,00	209 390,00	104 695,00
				16291	Fabricação de obras de cestaria, de espartaria e similares	102	125 634,00	62 817,00	31 409,00
				16292	Indústria da cortiça e de outras obras de madeira, n.e.	103	125 634,00	62 817,00	31 409,00
		<b>17</b>	<b>170</b>		<b>FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL, DE CARTÃO E DE SEUS ARTIGOS</b>				
			1701	17010	Fabricação de pasta, de papel e cartão (excepto canelado)	104	62 817,00	31 409,00	15 704,00
			1702	17020	Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão	105	62 817,00	31 409,00	15 704,00
			1703	17030	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário	106	62 817,00	31 409,00	15.704,00



NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse					
			1709	17090	Fabricação de artigos de pasta de papel, de papel e de cartão, n.e	107	62 817,00	31 409,00	15.704,00
	<b>18</b>				<b>IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS</b>				
		<b>181</b>			<b>Impressão e Actividades dos Serviços Relacionados com a Impressão</b>				
			1811	18110	Impressão	108	209 390,00	167 512,00	125 634,00
			1812	18120	Actividades relacionadas com a impressão	109	251 268,00	209 390,00	167 512,00
		182	1820	18200	Reprodução de suportes gravados	110	523 475,00	418 780,00	314 085,00
	<b>23</b>				<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>				
		<b>231</b>	<b>2310</b>	<b>23100</b>	<b>Fabricação de vidro e artigos de vidro</b>				
		<b>239</b>			<b>Fabricação de Produtos Minerais Não Metálicos</b>				
			2391	23910	Fabricação de produtos cerâmicos refractários	111	418 780,00	209 390,00	104 695,00
			2392		Fabricação de Produtos de barros e cerâmica para construção				
				23921	Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica	112	335 024,00	167 512,00	83 756,00
				23922	Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção	113	335 024,00	167 512,00	83 756,00
			2393	23930	Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmicos não refractários	114	335 024,00	167 512,00	83 756,00
			2394		Fabricação de cimento, cal e gesso				
	31				FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES				
		310	3100						
				31001	Fabricação de mobiliário de madeira	115	418 780,00	314 085,00	209 390,00
				31002	Fabricação de mobiliário metálico	116	418 780,00	314 085,00	209 390,00
				31004	Fabricação de mobiliário n.e.	117	418 780,00	314 085,00	209 390,00
	<b>32</b>				<b>INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.</b>				
		<b>321</b>			<b>Fabricação de Joalharia, Ourivesaria, Bijuterias e Artigos Similares</b>				
			3211	32110	Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares; cunhagem de moedas	118	628 170,00	418 780,00	209 390,00
			3212	32120	Fabricação de bijuterias	119	355 963,00	265.925,00	177 982,00
		<b>322</b>	<b>3220</b>	<b>32200</b>	<b>Fabricação de instrumentos musicais</b>	<b>120</b>	<b>418 780,00</b>	<b>314 085,00</b>	<b>209 390,00</b>
		<b>323</b>	<b>3230</b>	<b>32300</b>	<b>Fabricação de artigos de desporto</b>	<b>121</b>	<b>418 780,00</b>	<b>314.085,00</b>	<b>209 390,00</b>
		<b>324</b>	<b>3240</b>	<b>32400</b>	<b>Fabricação de jogos e de brinquedos</b>	<b>122</b>	<b>418 780,00</b>	<b>314.085,00</b>	<b>209 390,00</b>
		<b>329</b>	<b>3290</b>		<b>Indústrias Transformadoras n.e.</b>				
				32901	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis	123	167 512,00	83 756,00	41 878,00
				32902	Fabricação de canetas, lápis e similares	124	167 512,00	83 756,00	41 878,00
				32903	Fabricação de caixões mortuários em madeira	125	418 780,00	314 085,00	209 390,00
				32904	Outras indústrias transformadoras, n.e.	126	209 390,00	104 695,00	52 348,00
	<b>33</b>				<b>REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>				
		<b>331</b>			<b>Reparação, Manutenção e Instalação de Máquinas e Equipamentos</b>				
			3311	33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos, excepto reparação de máquinas e equipamentos	127	142 385,00	177 982,00	106 789,00

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse					
			3312	33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos	128	142 385,00	71 193,00	35 596,00
			3313	33130	Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico	129	142 385,00	71 193,00	35 596,00
			3314	33140	Reparação e manutenção de equipamento eléctrico	130	142 385,00	71 193,00	35 596,00
			3319	33150	Reparação e manutenção de equipamento de transporte, excepto veículos automóveis	131	142 385,00	71 193,00	35 596,00
				33190	Reparação e manutenção de outro equipamento	132	142 385,00	71 193,00	35 596,00
		332	3320	33200	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	133	177 982,00	142 385,00	90 038,00
<b>D</b>					<b>ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO</b>				
	<b>35</b>				<b>ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO</b>				
				35301	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta	134	418 780,00	314 085,00	209 390,00
				35302	Produção de gelo	135	209 390,00	209 390,00	104 695,00
<b>E</b>					<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO</b>				
	<b>36</b>	<b>360</b>	<b>3600</b>	<b>36000</b>	<b>Captação, tratamento e distribuição de água</b>	<b>136</b>	<b>418 780,00</b>	<b>314 085,00</b>	<b>209 390,00</b>
	<b>37</b>	<b>370</b>	<b>3700</b>	<b>37000</b>	<b>Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais</b>	<b>137</b>	<b>282 677,00</b>	<b>209 390,00</b>	<b>113 071,00</b>
	<b>38</b>				<b>RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, VALORIZAÇÃO DE MATÉRIAS</b>				
		<b>381</b>			<b>Recolha de Resíduos</b>				
			3811	38110	Recolha de resíduos não perigosos	138	282 677,00	209 390,00	142 385,00
			3812	38120	Recolha de resíduos perigosos	139	418 780,00	282 677,00	142 385,00
		<b>382</b>			<b>Tratamento e Eliminação de Resíduos</b>				
			3821	38210	Tratamento e eliminação de resíduos não perigosos	140	282 677,00	209 390,00	142 385,00
			3822	38220	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos	141	418 780,00	282 677,00	142 385,00
		<b>383</b>	<b>3830</b>		<b>Valorização de Materiais</b>				
				38301	Valorização de sucatas e de resíduos metálicos	142	282 677,00	209 390,00	142 385,00
				38302	Valorização de resíduos não metálicos	143	282 677,00	209 390,00	142 385,00
	<b>39</b>	<b>390</b>	<b>3900</b>	<b>39000</b>	<b>DESCONTAMINAÇÃO E ACTIVIDADES SIMILARES</b>	<b>144</b>	<b>282 677,00</b>	<b>209 390,00</b>	<b>142 385,00</b>
<b>F</b>					<b>CONSTRUÇÃO</b>				
	<b>41</b>	<b>410</b>	<b>4100</b>		<b>Promoção imobiliária (Desenvolvimento de Projectos de Edifícios)</b>				
				41001	Promoção imobiliária	145	314 085,00	633 000,00	211 000,00
		<b>432</b>			<b>Instalação Eléctrica, de Canalizações, de Climatização e Outras Instalações</b>	<b>146</b>	<b>418 780,00</b>	<b>418 780,00</b>	<b>314 085,00</b>
			4321	43210	Instalação eléctrica				
			4322	43220	Instalação de canalizações e de climatização	147	314 085,00	209 390,00	104 695,00
			4329	43290	Outras instalações em construções	148	314 085,00	209 390,00	104 695,00
		<b>433</b>	<b>4330</b>		<b>Actividades de Acabamento em Edifícios</b>				
				43301	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia	149	314 085,00	251 268,00	167 512,00
				43302	Estucagem, revestimento de pavimentos e de paredes	150	314 085,00	209 390,00	104 695,00
				43303	Outras actividades de acabamento	151	314 085,00	209 390,00	104 695,00
		<b>439</b>	<b>4390</b>		<b>Outras Obras Especializadas de Construção</b>				

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades	
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse						
				43901	Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador	152	209 390,00	209 390,00	104 695,00	
				43902	Outras obras especializadas de construção, n.e.	153	1 256 340,00	1 256 340,00	837 560,00	
G					<b>COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS</b>					
	45				<b>COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS</b>					
		451	4510	45100	<b>Comércio de veículos automóveis</b>	154	3 140 850,00	3 140 850,00	2 093 900,00	
		452	4520	45200	<b>Manutenção e reparação de veículos automóveis</b>	155	418 780,00	314 085,00	209.390,00	
		453	4530	45300	<b>Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis</b>	156	628 170,00	418 780,00	314 085,00	
				45401	Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios	157	1 046 950,00	628 170,00	418 780,00	
				45402	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios	158	209 390,00	157 042,00	104 695,00	
	47				<b>COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS</b>					
		471			<b>Comércio a Retalho em Estabelecimento não Especializados</b>					
				47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	159	209 390,00	104 695,00	52 348,00	
			4719	47190	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	160	209 390,00	104 695,00	52 348,00	
		472			<b>COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS</b>					
				4721	Comércio a Retalho de Produtos Alimentares, em Estabelecimentos Especializados					
				47211	Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados	161	125 634,00	62 817,00	31 409,00	
				47212	Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados	162	167 512,00	83 756,00	41 878,00	
				47213	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados	163	167 512,00	83 756,00	41 878,00	
				47214	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados	164	104 695,00	52 348,00	36 643,00	
				47215	Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados	165	209 390,00	104 695,00	52 348,00	
				4722	47220	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados	166	167 512,00	83 756,00	41 878,00
				4723	47230	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados	167	209 390,00	104 695,00	52 348,00
		473	4730	47300	<b>Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados</b>	168	209 390,00	104 695,00	52 348,00	
		474			<b>Comércio a retalho de equipamento das Tecnologias de Informação e Comunicação (ITC), em Estabelecimento Especializados</b>					
				4741	Comércio a Retalho de Computadores, Equipamentos Periféricos e Programas Informáticos (Software) e de Equipamento de Telecomunicações em Estabelecimentos Especializados					
				47411	Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (software), em estabelecimentos especializados	169	209 390,00	104 695,00	52 348,00	
				47412	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados	170	209 390,00	104 695,00	52 348,00	
			4742	47420	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados	171	314 085,00	209 390,00	104 695,00	

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse					
		<b>475</b>			<b>Comércio a retalho de Outro Equipamento para Uso Doméstico em Estabelecimentos Especializados</b>				
			4751	47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados	172	104 695,00	52 348,00	36 643,00
			4752	47520	Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados	173	418 780,00	314 085,00	209,390,00
			4753	47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados	174	157 043,00	104 695,00	78 521,00
			4759		Comércio a Retalho de Electrodomésticos, Móveis, Artigos De Iluminação e Outros Artigos e Equipamentos para o Lar, em Estabelecimentos Especializados				
				47591	Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados	175	314 085,00	209 390,00	104 695,00
				47592	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados	176	523 475,00	366 433,00	209 390,00
				47593	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados	177	209 390,00	104 695,00	52 348,00
				47594	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados	178	209 390,00	104 695,00	52 348,00
		<b>476</b>			<b>Comércio a retalho de bens culturais e recreativos em estabelecimentos especializados</b>				
			4761	47610	Comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados	179	157 043,00	78 521,00	39 261,00
			4762	47620	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados	180	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			4763	47630	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados	181	157 043,00	78 521,00	39 261,00
			4764	47640	Comércio a retalho de brinquedos e jogos, em estabelecimentos especializados	182	157 043,00	78 521,00	39 261,00
		<b>477</b>			<b>Comércio a Retalho de Outros Produtos, em Estabelecimentos Especializados</b>				
			4771		Comércio a Retalho de Vestuário, Calçado e Artigos de Couro, em Estabelecimentos Especializados				
				47711	Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados	183	104.695,00	52.348,00	36.643,00
				47712	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem e de calçado, em estabelecimentos especializados	184	209.390,00	104 695,00	52.348,00
			4772	47720	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados	185	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			4773		Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos, em Estabelecimentos Especializados				
				47731	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados	186	418 780,00	209 390,00	104 695,00
				47732	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados	187	125 634,00	94 226,00	77 474,00
				47733	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados	188	209 390,00	104 695,00	52 348,00
				47734	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados	189	209 390,00	104 695,00	52 348,00
				47735	Comércio a retalho de animais de estimação e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados	190	209 390,00	104 695,00	52 348,00
				47736	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados	191	314 085,00	157 043,00	78 521,00
				47737	Comércio a retalho de outros produtos novos, n.e., em estabelecimentos especializados	192	209 390,00	104 695,00	52 347,00

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse					
			4774	47740	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados	193	188 451,00	94 226,00	47 113,00
		<b>478</b>			<b>Comércio a Retalho em Bancas, Feiras e Unidades Móveis de Venda</b>				
			4781	47810	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco	194	104 695,00	36 643,00	18 322,00
			4782	47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares	195	104 695,00	36 643,00	18 322,00
			4789	47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos, n.e	196	104 695,00	36 643,00	18 322,00
		<b>479</b>			<b>Comércio a Retalho não Efectuado em Estabelecimentos, Bancas, Feiras e Unidades Móveis de Venda</b>				
			4791	47910	Comércio a retalho por correspondência ou via Internet	197	209 390,00	104 695,00	36 643,00
			4799	47990	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades móveis	198	104 695,00	36 643,00	18 322,00
<b>H</b>					<b>TRANSPORTES E ARMAZENAGEM</b>				
	<b>49</b>				<b>TRANSPORTES TERRESTRES; TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS</b>				
		<b>492</b>			<b>Outros Transportes Terrestres</b>				
			4921	49210	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, regulares de passageiros	199	418 780,00	209 390,00	104 695,00
			4922	49220	Outros transportes terrestres não regulares de passageiros	200	314 085,00	157 043,00	78 521,00
			4923	49230	Transportes rodoviários de mercadorias	201	628 170,00	314 085,00	157 043,00
	<b>50</b>				<b>TRANSPORTES POR ÁGUA</b>				
		<b>501</b>			<b>Transportes Marítimos</b>				
			5011	50110	Transportes marítimos de passageiros	202	1 046 950,00	523 475,00	261 738,00
			5012	50120	Transportes marítimos de mercadorias	203	1 046 950,00	523 475,00	261 738,00
		<b>502</b>			<b>Transportes por Vias Navegáveis Interiores</b>				
			5021	50210	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores	204	418 780,00	209 390,00	104 695,00
			5022	50220	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores	205	418 780,00	209 390,00	104 695,00
	<b>52</b>				<b>ARMAZENAGEM E ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (INCLUI MANUSEAMENTO)</b>				
		<b>522</b>			<b>Actividades Auxiliares dos Transportes</b>				
			5221	52210	Actividades auxiliares dos transportes terrestres	206	167 512,00	83 756,00	41 878,00
			5222	52220	Actividades auxiliares dos transportes por água	207	167 512,00	83 756,00	41 878,00
			5223	52230	Actividades auxiliares dos transportes aéreos	208	167 512,00	83 756,00	41 878,00
			5224	52240	Manuseamento de carga	209	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			5229	52290	Actividades de agentes transitários, aduaneiros e de outras actividades de apoio ao transporte	210	314 085,00	157 043,00	68 052,00
	<b>53</b>				<b>ACTIVIDADE DOS CORREIOS E POSTAIS INDEPENDENTES DOS CORREIOS NACIONAIS</b>				
		<b>531</b>	<b>5310</b>	<b>53100</b>	Actividades dos correios nacionais	211	209 390,00	104 695,00	52 348,00
		<b>532</b>	<b>5320</b>	<b>53200</b>	Actividades postais independentes dos correios nacionais	212	314 085,00	157 043,00	68 052,00
<b>I</b>					<b>ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)</b>				
	<b>55</b>				<b>ALOJAMENTO</b>				
		<b>551</b>			<b>Estabelecimentos Hoteleiros</b>				
		<b>552</b>	<b>5520</b>	<b>55200</b>	Parques de campismo e de caravanismo	213	209 390,00	104 695,00	62 817,00

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse					
		559	5590	55900	Outros locais de alojamento	214	209 390,00	104 695,00	62 817,00
	56				<b>RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)</b>				
		561	5610		<b>Restaurantes</b>				
				56101	Restaurantes do tipo tradicional	215	125 634,00	62 817,00	31 409,00
				56102	Restaurantes com lugares ao balcão (Snack bares)	216	125 634,00	62 817,00	31 409,00
				56103	Restaurantes sem serviço de mesa	217	125 634,00	62 817,00	31 409,00
		562			<b>Fornecimento de Refeições para Eventos e Outras Actividades de Serviços de Refeições</b>				
			5621	56210	Fornecimento de refeições para eventos	218	173 440,00	104 064,00	45 094,00
			5622	56220	Outras actividades de serviços de refeições	219	173 440,00	104 064,00	45 094,00
		563	5630		<b>Estabelecimento de Bebidas</b>				
				56301	Cafés e pastelarias	220	173 440,00	104 064,00	45 094,00
				56302	Cervejarias e bares	221	173 440,00	104 064,00	45 094,00
				56303	Outros estabelecimentos de bebidas	222	173 440,00	104 064,00	45 094,00
J					<b>ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO</b>				
	58				<b>ACTIVIDADES DE EDIÇÃO</b>				
		581			<b>Edição de Livros, Jornais e Outras Publicações</b>				
			5811	58110	Edição de livros	223	209 390,00	104 695,00	62 817,00
			5812	58120	Edição de listas destinadas a consulta	224	70 146,00	35 596,00	27 221,00
			5813	58130	Edição de jornais, revistas e de outras publicações periódicas	225	314 085,00	209 390,00	104 695,00
			5819	58190	Outras actividades de edição	226	209 390,00	104 695,00	62 817,00
	59				<b>ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, DE VÍDEO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA</b>				
		591			<b>Actividades Cinematográficas e de Vídeo</b>				
			5911	59110	Produção de filmes, vídeos e de programas de televisão	227	418 780,00	209 390,00	104 695,00
			5912	59120	Actividades técnicas de pós-produção de filmes, vídeos e programas de televisão	228	418 780,00	209 390,00	104 695,00
			5913	59130	Distribuição de filmes, vídeos e de programas de televisão	229	272 207,00	142 385,00	35 000,00
			5914	59140	Projecção de filmes e de vídeos	230	523 475,00	261 738,00	131 916,00
	62	620			<b>CONSULTORIA, PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA E ACTIVIDADES RELACIONADAS</b>				
			6201	62010	Actividades de programação informática	231	142 385,00	69 099,00	33 502,00
			6202		Actividades de Consultoria em Informática, Gestão e Exploração de Equipamento Informático				
				62022	Gestão e exploração de equipamento informático	232	142 385,00	69 099,00	33 502,00
			6209	62090	Outras actividades dos serviços relacionadas com as tecnologias de informação e informática	233	104 695,00	52 348,00	26 174,00
	63				<b>ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO</b>				
		631			<b>Actividades de Processamento de Dados, Domiciliação de Informação e Actividades Relacionadas, Portais WEB</b>				
			6311	63110	Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas	234	115 165,00	83 756,00	35 596,00
			6312	63120	Portais Web	235	209 390,00	142 385,00	71 193,00

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse					
		639			Outras Actividades dos Serviços de Informação				
			6391	63910	Actividades de agências de notícias	236	418 780,00	209 390,00	104 695,00
			6399	63990	Outras actividades dos serviços de informação, n.e	237	418 780,00	209 390,00	104 695,00
<b>K</b>					<b>ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS</b>				
	<b>64</b>				<b>INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES</b>				
		<b>641</b>			<b>Intermediação Monetária</b>				
		<b>649</b>			<b>Outra Intermediação Financeira</b>				
			6491	64910	Actividade de locação financeira	238	4 187 800,00	2 093 900,00	1 046 950,00
			6492	64920	Outras actividades de crédito	239	4 187 800,00	2 093 900,00	1 046 950,00
			6499	64990	Outras actividades de serviços financeiros, n.e (excepto seguros e fundos de pensões)	240	4 187 800,00	2 093 900,00	1 046 950,00
	<b>66</b>				<b>ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DOS SEGUROS</b>				
		<b>661</b>			<b>Actividades Auxiliares dos Serviços Financeiros, excepto Seguros e Fundos de Pensões</b>				
			6612	66120	Actividades de negociação por conta de terceiros em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros	241	732 865,00	355 963,00	177 982,00
			6619	66190	Outras actividades auxiliares dos serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões	242	837 560,00	418 780,00	209 390,00
		<b>662</b>			<b>Actividades Auxiliares de Seguros e de Fundos de Pensões</b>				
			6621	66210	Actividades de avaliação de risco e danos	243	1 046 950,00	523 475,00	261 738,00
			6622	66220	Actividade de mediadores de seguros	244	1 046 950,00	523 475,00	261 738,00
			6629	66290	Outras actividades auxiliares de seguros e de fundos de pensões	245	837 560,00	418 780,00	209 390,00
		<b>663</b>	<b>6630</b>	<b>66300</b>	<b>Actividades de gestão de fundos</b>	<b>246</b>	<b>523 475,00</b>	<b>314.085,00</b>	<b>142 385,00</b>
<b>L</b>					<b>ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>				
	<b>68</b>				<b>ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>				
		<b>681</b>	6810	68100	Actividades imobiliárias por conta própria	247	1 046 950,00	523 475,00	261 738,00
		<b>682</b>	6820	68200	Actividades imobiliárias por conta de outrem	248	1 046 950,00	523 475,00	261 738,00
	<b>74</b>				<b>OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES</b>				
		<b>741</b>	7410	74100	<b>Actividades de design</b>	249	115 165,00	54 441,00	28 268,00
		<b>742</b>	7420	74200	<b>Actividades fotográficas</b>	250	167 512,00	83 756,00	41 878,00
		<b>749</b>	7490	74900	<b>Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.</b>	251	209 390,00	104 695,00	52 348,00
	<b>75</b>	<b>750</b>	<b>7500</b>	<b>75000</b>	<b>Actividades veterinárias</b>	<b>252</b>	<b>146 573,00</b>	<b>73 287,00</b>	<b>26 174,00</b>
<b>N</b>					<b>ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO</b>				
	<b>77</b>				<b>ACTIVIDADES DE ALUGUER</b>				
		<b>771</b>	<b>7710</b>	<b>77100</b>	<b>Aluguer de veículos automóveis</b>	<b>253</b>	<b>418 780,00</b>	<b>209 390,00</b>	<b>104 695,00</b>
		<b>772</b>			<b>Aluguer de Bens de Uso Pessoal e Doméstico</b>	<b>254</b>			
			7721	77210	Aluguer de bens recreativos e desportivos	255	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			7722	77220	Aluguer de videocassetes e discos	256	69 099,00	34 549,00	17 275,00
			7729	77290	Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico	257	115 165,00	53 394,00	31 932,00
	<b>78</b>				<b>ACTIVIDADES DE EMPREGO</b>				

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse					
		781	7810	78100	Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal	258	125 634,00	62 817,00	31 409,00
		782	7820	78200	Actividades das empresas de trabalho temporário	259	142 385,00	70 500,00	21 150,00
		783	7830	78300	Outro fornecimento de recursos humanos	260	142 385,00	70 500,00	35 250,00
	79				AGÊNCIAS DE VIAGEM, OPERADORES TURÍSTICOS E OUTROS SERVIÇOS DE RESERVAS E ACTIVIDADES RELACIONADAS				
			7911	79110	Actividades das agências de viagem	261	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			7912	79120	Actividades dos operadores turísticos	262	142 385,00	71 193,00	41 878,00
		799	7990	79900	Outras actividades de reservas	263	142 385,00	71 193,00	41 878,00
	81								
		811	8110	81100	Actividades Combinadas de Apoio à Gestão de Edifícios	264	142 385,00	71 193,00	41 878,00
		812			Actividades de Limpeza				
			8121	81210	Actividades de limpeza/a geral em edificios	265	209 390,00	104 695,00	62 817,00
			8129	81290	Outras actividades de limpeza em edificios e em equipamentos industriais	266	142 385,00	71 193,00	41 878,00
		813	8130	81300	Actividades de plantação e manutenção de jardins	267	142 385,00	71 193,00	41 878,00
	82				ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS				
		821			Actividades de Serviços Administrativos e de Apoio				
			8211	82110	Actividades combinadas de serviços administrativos	268	209 390,00	104 695,00	62 817,00
			8219	82190	Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo	269	69 099,00	34 549,00	16 123,00
		822	8220	82200	Actividades dos centros de chamadas	270	69 099,00	34 549,00	16 123,00
		823	8230	82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares	271	209 390,00	104 695,00	52 347,00
		829			Actividades de Serviços de Apoio Prestados às Empresas				
			8291	82910	Actividades de cobrança e avaliação de crédito	272	837 560,00	418 780,00	209 390,00
			8292	82920	Actividades de embalagem	273	104 695,00	62 817,00	27 221,00
			8299	82990	Outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.	274	209 390,00	104 695,00	62 817,00
P					EDUCAÇÃO				
	85				EDUCAÇÃO				
		851	8510		Educação Pré- Escolar e Ensino Primário				
				85101	Educação Pré-Escolar	275	146 573,00	73 287,00	36 643,00
				85102	Ensino Primário	276	146 300,00	73 287,00	36 643,00
		852			Ensino Secundário				
			8521		I Ciclo do Ensino Secundário				
				85211	Ensino Geral do I Ciclo	277	146 573,00	73 287,00	36 643,00
				85212	Formação profissional básica	278	209 390,00	104 695,00	52 348,00
			8522		II Ciclo do Ensino Secundário				
				85221	Ensino Geral do II Ciclo	279	146 573,00	73 287,00	36 643,00



NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades	
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse						
				85222	Formação Média Técnico-Profissional	280	209 390,00	104 695,00	52 347,00	
				85223	Formação de Professores	281	418 780,00	209 390,00	104 695,00	
		<b>854</b>			<b>Outras Actividades Educativas</b>					
			8541	85410	Ensino desportivo e recreativo	282	418 780,00	209 390,00	104 695,00	
			8542	85420	Ensino das actividades culturais	283	418 780,00	209 390,00	104 695,00	
			8549		Ensino para Adultos e Outras Actividades Educativas, n.e.					
				85491	Escolas de condução e pilotagem	284	418 780,00	209 390,00	104 695,00	
				85492	Formação profissional	285	418 780,00	209 390,00	104 695,00	
				85493	Outras actividades educativas, n.e.	286	418 780,00	209 390,00	104 695,00	
		<b>855</b>	<b>8550</b>	<b>85500</b>	<b>Actividades de serviços de apoio à educação</b>	<b>287</b>	<b>418 780,00</b>	<b>209 390,00</b>	<b>104 695,00</b>	
Q					<b>ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL</b>					
	<b>87</b>				<b>ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL, COM ALOJAMENTO</b>					
		<b>871</b>	<b>8710</b>	<b>87100</b>	<b>Actividades de enfermagem com alojamento</b>	<b>288</b>	<b>209 390,00</b>	<b>104 695,00</b>	<b>52 348,00</b>	
		<b>872</b>	<b>8720</b>	<b>87200</b>	<b>Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças do foro mental e tóxico-dependência, com alojamento</b>	<b>289</b>	<b>209 390,00</b>	<b>104 695,00</b>	<b>52 348,00</b>	
		<b>873</b>	<b>8730</b>		<b>Actividades de acção social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento</b>					
				87301	Actividades de acção social para pessoas idosas, com alojamento	290	104 695,00	52 348,00	26 174,00	
				87302	Ação social para pessoas com deficiência, com alojamento	291	104 695,00	52 348,00	26 174,00	
		<b>879</b>			<b>Outras Actividades de Acção Social, com Alojamento</b>					
				87901	Actividades de acção social para crianças e jovens, com alojamento	292	209 390,00	104 695,00	52 348,00	
				87902	Outras actividades de acção social, com alojamento, n.e.	293	104 695,00	52 348,00	26 174,00	
		<b>88</b>			<b>ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL, SEM ALOJAMENTO</b>					
		<b>881</b>	<b>8810</b>		<b>Actividades de Acção Social para Pessoas Idosas e com Deficiência sem Alojamento</b>					
				88101	Actividades de acção social para pessoas idosas, sem alojamento	294	83 756,00	41 878,00	20 939,00	
				88102	Actividades de acção social para pessoas com deficiência, sem alojamento	295	83 756,00	41 878,00	20 939,00	
		<b>889</b>	<b>8890</b>		<b>Outras Actividades de Acção Social, Sem Alojamento</b>					
				88901	Actividades de cuidados para crianças, sem alojamento	296	83 756,00	41 878,00	20 939,00	
				88902	Outras actividades de acção social, sem alojamento, n.e.	297	83 756,00	41 878,00	20 939,00	
R					<b>ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS</b>					
	<b>90</b>	<b>900</b>	<b>9000</b>		<b>ACTIVIDADES DE TEATRO, DE MÚSICA E OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS E LITERÁRIAS</b>					
				90001	Actividades das artes do espectáculo	298	209 390,00	104 695,00	36 643,00	
				90002	Actividades de apoio às artes do espectáculo	299	209 390,00	104 695,00	36 643,00	
				90003	Criação artística e literária	300	209 390,00	104 695,00	36 643,00	
	<b>91</b>	<b>910</b>			<b>ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ACTIVIDADES CULTURAIS</b>					
				9101	91010	Actividades das bibliotecas e arquivos	301	142 385,00	104 695,00	69 099,00

NÍVEL					DESIGNAÇÃO	N.º da Verba	Luanda, Benguela, Lobito, Huambo, Lubango e Cabinda	Restantes Sedes das Províncias	Outras Localidades	
Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe	Subclasse						
			9102	91020	Actividades dos museus e de gestão dos locais e monumentos históricos	302	142 385,00	104 695,00	69 099,00	
			9103	91030	Actividades dos jardins botânicos e zoológicos, dos parques e reservas naturais	303	314 085,00	157 043,00	68 052,00	
	<b>93</b>				<b>ACTIVIDADES DESPORTIVAS, DE DIVERSÃO E RECREATIVAS</b>					
		931			Actividades Desportivas					
			9311	93110	Gestão de instalações desportivas	304	209 390,00	142 385,00	36 643,00	
			9312	93120	Actividades dos clubes desportivos	305	209 390,00	142 385,00	36 643,00	
			9319	93190	Outras actividades desportivas	306	188 451,00	94 226,00	47 113,00	
		<b>932</b>			<b>Outras Actividades de Diversão e Recreativas</b>					
			9321	93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos	307	209.390,00	104 695,00	36 643,00	
			9329	93290	Outras actividades de diversão e recreativas, n e	308	209.390,00	104 695,00	36 643,00	
<b>S</b>					<b>OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS</b>					
	<b>95</b>				<b>REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO</b>					
		<b>951</b>			<b>Reparação de computadores e de equipamento de comunicações</b>					
			9511	95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico	309	314 085,00	209 390,00	104 695,00	
			9512	95120	Reparação de equipamento de comunicação	310	209 390,00	104 695,00	52 348,00	
		<b>952</b>			<b>Reparação de Bens de uso Pessoal e Doméstico</b>					
			9521	95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares	311	54 441,00	28.268,00	13.610,00	
			9522	95220	Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim	312	83 756,00	41.878,00	20.939,00	
			9523	95230	Reparação de calçado e de artigos de couro	313	62 817,00	31 409,00	15 704,00	
			9524	95240	Reparação de mobiliário e similares de uso doméstico	314	62 817,00	31 409,00	15 704,00	
			9529		Reparação de Bens de Uso Pessoal e Doméstico					
				95291	Reparação de relógios e de artigos de joalheria	315	62 817,00	31 409,00	15 704,00	
				95292	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico, n.e.	316	62 817,00	31 409,00	15 704,00	
	<b>96</b>	<b>960</b>			<b>OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PESSOAIS</b>					
			9601	96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles	317	104 695,00	37 690,00	18 845,00	
			9602	96020	Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza	318	104 695,00	37 690,00	18 845,00	
			9603	96030	Actividades funerárias e conexas	319	209 390,00	104 695,00	37 690,00	
			9609	96090	Outras actividades de serviços pessoais, n.e.	320	209 390,00	104 695,00	37 690,00	
<b>T</b>					<b>ACTIVIDADES DE FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO E ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO</b>					
	<b>98</b>				<b>ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO</b>					
			981	9810	98100	Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio	321	41 878,00	20 939,00	10 470,00
			982	9820	98200	Actividades de produção de serviços pelas famílias para uso próprio	322	41 878,00	20 939,00	10 470,00

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Resolução n.º 27/19**  
de 24 de Abril

Considerando que a Assembleia Nacional elabora, por via dos serviços competentes, um Relatório de Execução Financeira e Conta do exercício económico, que é apreciado pelo Conselho de Administração para efeitos de aprovação pelo Plenário da Assembleia Nacional até 31 de Maio de cada ano, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 160.º da Constituição da República de Angola e do artigo 94.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional;

Considerando que a Assembleia submeteu ao Tribunal de Contas o Relatório de Execução Financeira e Conta da Assembleia Nacional do exercício de 2017, que o considerou EM TERMOS;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1. É aprovado o Relatório de Execução Financeira e Conta da Assembleia Nacional referente ao exercício económico de 2017, com as seguintes recomendações:

- a) Que se evidenciem esforços no sentido de liquidar as dívidas existentes, principalmente, aquelas referentes à assistência médica e medicamentosa, bem como se adoptem mecanismos de controlo junto às unidades hospitalares com vista a certificar a despesa resultante da assistência médica aos beneficiários;
- b) Que sejam adoptados mecanismos de controlo orçamental com vista a racionalizar a execução da despesa, em toda a sua extensão;
- c) Que se melhore o sistema de controlo dos custos de manutenção de viaturas protocolares e do edifício sede da Assembleia Nacional;
- d) Que sejam inscritas nos exercícios subsequentes, as despesas não executadas, com vista a assegurar o cumprimento dos encargos decorrentes de imposições legais;
- e) Que sejam estudadas as soluções tendentes ao controlo rigoroso das despesas e a consequente redução das dívidas contraídas com terceiros.

2. A presente Resolução entra em vigor à data da sua aprovação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO  
ORÇAMENTAL FINANCEIRA  
E CONTA DA ASSEMBLEIA NACIONAL**

**Exercício de 2017**

**Abreviaturas**

NA	— Assembleia Nacional
AKZ	— Kwanzas
BCI	— Banco de Comércio e Indústria
BNA	— Banco Nacional de Angola
BS	— Banco Sol
BFA	— Banco de Fomento Angola
C/C	— Conta Corrente
CONT	— Conta
DNT	— Direcção Nacional do Tesouro
LOAN	— Lei Orgânica da Assembleia Nacional
MINFIN	— Ministério das Finanças
OAN	— Orçamento da Assembleia Nacional
OS	— Ordem de Saque
PRIMAVERA	— Business Software Solutions
SADC	— Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SAN	— Secretaria da Assembleia Nacional
SEPAN	— Sua Excelência Presidente da Assembleia Nacional
SGAN	— Secretário-Geral da Assembleia Nacional
SIGFE	— Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado
SIGPE	— Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Estado
UM	— Unidade de medida
UPP	— Unidade de Protecção Parlamentar

**Introdução**

O Relatório de Execução Orçamental e Financeira da Assembleia Nacional, foi elaborado nos termos das disposições conjugadas, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 4/10, de 31 Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado, Decreto Presidencial n.º 1/17, de 3 de Janeiro — Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado e da Resolução n.º 2/16, de 2 de Dezembro, que aprova as instruções e requisitos a observar na apresentação das prestações de conta dos Órgãos de Soberania.

No âmbito da gestão orçamental, financeira e patrimonial, o presente relatório demonstra o conjunto de operações executadas pelos Serviços Competentes da Secretaria Geral da Assembleia Nacional, sob a coordenação do Secretário Geral, em consonância com o orçamento revisto da Assembleia Nacional.

A execução do orçamento da Assembleia Nacional teve como instrumento de apoio o Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do